



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 06/01/2022 às 21:05

LEI N.º 14.347 - de 06 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre a criação do Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências - Projeto nº 40/2021, de autoria do Vereador Bejani Júnior. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência. **Art. 2º** O Cadastro de Profissionais com Deficiência tem por finalidade: **I** - incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho; **II** - promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho; **III** - garantir acesso da pessoa com deficiência a renda e autonomia; **IV** - diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência; **V** - planejar as ações de empregabilidade no Município. **Art. 3º** O Cadastro de Profissionais com Deficiência funcionará por meio de ferramenta digital. **§ 1º** A ferramenta digital será composta de 3 (três) módulos: **I** - Módulo I - Cadastro de Currículos; **II** - Módulo II - Vagas Disponíveis; **III** - Módulo III - Área do Empregado. **§ 2º** O Módulo I contemplará o cadastro de currículos, que se destina ao armazenamento das informações pessoais e profissionais das pessoas com deficiência que buscam a inserção e recolocação profissional. **§ 3º** O Módulo II contemplará as vagas destinadas à divulgação. **§ 4º** O Módulo III contemplará a área do empregado e será um espaço destinado à consulta, pelas empresas cadastradas dos currículos inseridos no cadastro. **Art. 4º** A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade, à qual compete: **I** - gerenciar o cadastro; **II** - monitorar a contratação dos profissionais; **III** - orientar as empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência; **IV** - realizar oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho, em parceria com outras Secretarias; **V** - realizar estudos com objetivo de aperfeiçoar o Cadastro de Profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência; **VI** - cadastrar as empresas interessadas em divulgar as vagas destinadas às pessoas com deficiência; **VII** - inserir no Cadastro de Profissionais as vagas encaminhadas pelas empresas. **Art. 5º** A Secretaria Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada, com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de: **I** - promover a qualificação profissional dos candidatos; **II** - acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; **III** - realizar ações em parceria visando o cumprimento desta Lei. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de janeiro de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) ANNA LÚCIA DE ALMEIDA - Secretária de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

Fechar